



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 82/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 71/2026

DATA: 25/06/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.***.***-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDUC ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 214, bairro Érico Veríssimo na cidade de Três Passos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **64.206.818/0001-48**, representada neste ato pela Sra. Alice Josiane Pires, inscrita no CPF sob o nº 010.***.***-66 e portadora do RG nº 1088433733, órgão expedidor SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A contratada se compromete a realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS EM CARGOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo ao item:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO PARA OS SEGUINTE CARGOS: PROFESSOR ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL - 20H PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: MATEMÁTICA - 20H CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - 20H EDUCAÇÃO FÍSICA - 20H GEOGRAFIA - 20H LÍNGUA INGLESA - 20H LÍNGUA PORTUGUESA - 20H ARTE - 20H	SERVIÇO	1	R\$ 8.004,00	R\$ 8.004,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	HISTÓRIA - 20H MONITOR ESCOLAR - 40H MONITOR DE INFORMÁTICA - 40H SECRETÁRIO DE ESCOLA - 40H				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 8.004,00 (oito mil e quatro reais)**, nos termos da proposta apresentada na referida licitação que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos, mediante apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto.

4.2. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

4.3. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.

4.4. A validade da Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: O presente contrato não terá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Será Fiscal do Contrato a **Sra. Flávia Tomazoni**, Supervisora Escolar, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA: CONSTITUEM-SE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Iniciar e concluir os serviços na data apazada;

II - Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;

II- Fornece ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV - Assumir as despesas com deslocamento, alimentação e diárias, que se fizerem necessárias para a realização dos serviços;

V - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos;

VI – A contratada deverá prestar os serviços necessários para execução do PSS nas etapas de planejamento, elaboração, aplicação, correção, julgamento/classificação dos candidatos e homologação do certame, compreendendo:

a) Assessoramento jurídico e diagnóstico prévio para execução do certame.

b) Elaboração dos Editais e Cronograma, em conjunto com a Administração Municipal.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- c) Recebimento de eventuais recursos.
 - d) Envio dos documentos prontos para a Administração Municipal realizar divulgação.
 - e) Atendimento aos candidatos e público em geral.
 - f) Designação de professores especialistas nas áreas do conhecimento para elaboração das questões da Prova Objetiva conforme Edital a ser elaborado;
 - g) Elaboração das ementas e bibliografias de apoio para os candidatos.
 - h) Elaboração dos cadernos das Provas Objetivas, preferencialmente, com até 40 questões com 04 alternativas por cargo, de outra forma somente com a anuência da Administração.
 - i) Montagem, revisão e diagramação das Provas Objetivas (documento a ser impresso).
 - j) Impressão, guarda e sigilo das Provas Objetivas.
 - k) Aplicação das Provas Objetivas em 01 turno.
 - l) Fornecimento de todo o material necessário para a realização das Provas Objetivas, conforme seu local de realização, incluindo o material de orientação e sinalização interna de cada local, tais como identificação de salas, banheiros, coordenação, entrada e saída; e de identificação da equipe de fiscais e organizadores que trabalharão em cada local de prova.
 - m) Correção das Provas Objetivas e disponibilização dos arquivos com as pontuações por candidato.
 - n) Avaliação de títulos para os que cargos que couber.
 - o) Avaliação e entrega dos resultados, bem como receber e julgar recursos das questões que venham a ocorrer;
 - p) Realização as próprias custas de desempate de candidatos classificados por sorteio, como último critério, em Ato Público, na sede da contratada, com monitoramento por câmeras, estando também aberto à presença de qualquer interessado, ou por resultado da Loteria Federal.
 - q) Montagem de dossiê contendo toda a documentação do certame.
 - r) A contratada deverá dispor de recursos humanos em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas na contratação inerentes a realização do objeto, em todas as etapas compreendidas nesta, responsabilizando-se pela designação e pagamento das bancas de coordenação, fiscalização, pessoal de apoio e demais profissionais, terceirizados e/ou empregados pela contratada, necessários para execução dos serviços.
 - s) A contratada deverá dispor de capacidade técnica operacional para a plena execução dos serviços em cada uma das etapas do objeto, fornecendo profissionais capacitados, especialmente na elaboração dos editais, provas, correção e julgamento de notas e recursos, visando garantir a entrega dos serviços com qualidade e celeridade.
- VII – Não haverá cobrança adicional vinculada à quantidade de inscrições realizadas no Processo Seletivo. O valor contratado compreenderá a execução integral dos serviços, independentemente do número de candidatos inscritos, não sendo admitidos acréscimos financeiros em razão do aumento da demanda de inscrições.
- VIII - A CONTRATADA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para executar todas as etapas do processo seletivo até a homologação final, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa fundamentada por parte da CONTRATADA e aceita pela Administração.
- IX - Os prazos estimados poderão ser alterados nas formas previstas no Art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- X - Quanto a hipótese de alteração de prazos acontecer por pedido das partes, considera-se.
- a) A pedido da Contratada, mediante justificativa fundamentada e devidamente aceita pelo Município. No caso de a alteração implicar aumento dos encargos financeiros da Contratada, estes ficarão a cargo exclusivo da mesma.
 - b) A pedido do Município, mediante justificativa fundamentada. No caso de a alteração implicar aumento ou diminuição dos encargos financeiros da Contratada, devidamente comprovados, o Município deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - c) Na hipótese de alteração de prazos acontecer por caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, implicando aumento ou diminuição dos encargos financeiros, deverá ser reestabelecido



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA: 2167 / 33.90.39.48.00.00.00 – Serviço De Seleção E Treinamento / FRSV – 1543

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

Rodeio Bonito – RS, 25 de junho de 2026.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

EDUC ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 64.206.818/0001-48
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423

Flávia Tomazoni
FISCAL DO CONTRATO